

LEI MUNICIPAL Nº 984/2006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER ÁREA E PRÉDIO PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a ceder o uso da área e prédio público abaixo especificados, de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS., em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA, estabelecido neste Município, regularmente constituído como Pessoa Jurídica, na forma legal vigente:

- Uma área de terras com 9.400 m² (Nove mil e quatrocentos metros quadrados), devidamente cercada e demarcada, localizada na cidade de Faxinalzinho – RS., constante das matrículas nº 4.510, 4.561 e 4.562, do CRI da Comarca da São Valentim – RS., sobre cujo imóvel se encontra edificado um pavilhão em alvenaria, coberto com telhas de amianto, medindo 347,00 m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados), composto de um salão, vestiários, cozinha, copa, churrasqueiras e banheiros, bem como um campo de futebol medindo 60,00 X 40,00 metros;

Parágrafo Único: A cedência será pelo prazo de quinze (15) anos, tendo o Cessionário direito de preferência na prorrogação do contrato por igual período, e reverterá novamente ao Poder Público, na eventual hipótese de descumprimento contratual, perdendo o beneficiário as benfeitorias que houver realizado no imóvel.

Art. 2º - Fica estabelecido que a conservação e manutenção do prédio e da área, correrão por conta exclusiva do Cessionário, que só poderá construir, ampliar ou enfim realizar qualquer melhoria no local, mediante autorização do Município.

Art. 3º - O Cessionário não poderá locar, ceder, ou transferir para terceiro, os direitos sobre a referida cessão, sob pena de nulidade do ato e revogação imediata da cessão de uso, bem como não poderá realizar campeonatos.

Art. 4º - Ao Município é garantido o direito de fiscalizar a cada noventa (90) dias, o imóvel e a benfeitoria, para constatação de que os mesmos estão sendo regularmente conservados e mantidos.

Art. 5º - Deverá ser constituída uma comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação e sanção da Lei, para o cumprimento do Art. 4º, bem como para autorizar a construção de qualquer melhoria naquele local, e ficará assim constituída: Três membros indicados pelo Prefeito, que deverão ser servidores públicos efetivos e estáveis e dois membros que serão indicados pelo Cessionário, dentre seus sócios;

Art. 6º - A entidade vencedora deverá num prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido declarada vencedora a sua proposta, apresentar para o Município, um plano de uso onde contenha regras e disciplinas, para utilização da área em questão.

Art. 7º - O Município lançará edital para seleção das pessoas jurídicas interessadas, cujo edital será divulgado em todo o Município e o interessado deverá manifestar a sua intenção através do preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos exigidos.

Art. 8º - Os documentos necessários para a inscrição são os seguintes:

I – Apresentar Contrato Social ou Estatuto em vigor, bem como Certidão Negativa do INSS., FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tudo em cópia devidamente autenticada;

II – Apresentar a relação de sócios atualizada e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

Art. 9º - Será considerado vencedor da seleção, a Pessoa Jurídica que estiver perfeita e devidamente enquadradas às exigências legais, tenha demonstrado interesse no prazo concedido, bem como apresente o maior número de sócios;

Art. 10º - A dissolução ou extinção da associação, futura cessionará, importará na imediata extinção da cessão de uso do imóvel e benfeitorias, podendo o Município ingressar na posse imediatamente.

Art. 11º - A regulamentação da presente Lei poderá se dar por Decreto Municipal.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e eventuais despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de dezembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração